ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

so Nº. 004/2004 Data: 16 / 02 /2004

: VER. RAFAEL SOTTILI TESTA

ente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2004

: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21 / 06 / 2004
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 16 / 02 / 2004

Protocolo: 16 / 02 / 2004

Leitura em Plenário:
01 / 03 / 2004

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____
(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____
( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____
( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____
( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____
( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004 / 2004.

ara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
ido em: 16/02/2004
s:
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erech...
ARQUIVADO
Sessão: 21/06/2004
Presidente

"Cria o ***Programa Municipal de Hortas Comunitárias*** e dá outras providências."

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de Fevereiro de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que ***CRIA O PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIA*** *no município de Erechim e dá outras providências.*

Erechim, Capital da Amizade, 16 de Fevereiro de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2004

"Cria o ***Programa Municipal de Hortas Comunitárias*** e dá outras providências."

Art. 1 - Fica criado, no âmbito do Município de Erechim, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população Erechinense, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 2 - O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3 - O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, garantindo, aos proprietários, incentivos fiscais.

Fls. 04

Art. 4 - No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento celebrar convênios com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não ficando, porém, impedida de celebrá-los com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente Programa.

Art. 5 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6 - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de Fevereiro de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

JUSTIFICATIVA

A criação de uma horta comunitária para em nosso município é de suma importância pois estamos todos trabalhando para a erradicação da fome no mundo e com este projeto legislativo estaremos entrando na batalha mundial, contra a fome em nosso município , pois de pequenas ações faremos uma comunidade mais justa. Transformar a realidade também e nossa tarefa .

Assim peço aos nobres vereadores que aprovem este projeto . A idéia de se construir estímulos é um meio de se Legislar.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de Fevereiro de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

AO VEREADOR EDSON DE GERONI
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face Projeto Legislativo n°004/2.004 de autoria do Vereador RAFAEL SOTILI TESTA que ***CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS*** e dá outras providências;

1. O Projeto de lei que se analisa, embora a nosso juízo contenha iniciativa altamente meritória, contém igualmente vício de origem, vejamos:
2. A uma, a princípio, cria despesa não prevista para o exercício, eis que, consoante o expresso no artigo 6° deverá ser regulamentado em 90 dias. Somos sabedores de que projetos que criem despesas, são incompatíveis com a atividade do legislativo, sendo prerrogativa exclusiva do senhor chefe do executivo;
3. A duas, quando inclui áreas de propriedade de particulares, extrapola ainda mais as atividades possíveis da vereança, pois estas eventuais áreas a serem aproveitadas que não são as de domínio público, deverão, se aprovado a proposta legislativa, o serem mediante arrendamento, aluguel ou qualquer situação jurídica que se eqüivalha, estipulando mediante editais públicos seu interesse em áreas para tal fim, valores, enfim, quase uma licitação, de modo a agir com isonomia e dentro dos ditames legais.

4. Resta ainda análise quanto ao "*incentivo fiscal*", que sobre os terrenos eventualmente "*escolhidos*", a principio, parece tratar-se de isenção ou minoração dos valores relativos ao IPTU, sendo assim incompetente esta Casa para outorgar este benefício;

5. Assim, em face do supra exposto opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo;

Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que a conveniência e oportunidade cabe a cada dos edis se manifestarem em juízo de valor próprio;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Jurídica aos dez dias do mês de março de 2.004.

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

so Nº. 004/2004 Data: 29 / 03 / 2004

: Vereador Rafael Sottili Testa

ente: Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo nº 004/2004

: "Autoriza a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21 / 06 / 2004
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 29 / 03 / 2004

Protocolo: 29 / 03 / 2004

Leitura em Plenário:
_____/_____/_____

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO AO Nº 004/ 2004.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: / / Hora:
Horas: /
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 29/03/2004
Horas: 14:30
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21 / 06 / 2004
Presidente

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO ***PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS*** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 29 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo SUBSTITUTIVO ao PLL 004/2004 que ***AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIA*** *no município de Erechim e dá outras providências.*

Erechim, Capital da Amizade, 29 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO ***PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS*** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1 - Fica autorizado a criação, no âmbito do Município de Erechim, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população Erechinense, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 2 - O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em áreas públicas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3 - No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento celebrar convênios com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não ficando, porém, impedida de celebrá-los com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução

Fls. 04

do presente Programa.

Art. 4 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 5 - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Erechim, Capital da Amizade, 29 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se tal substitutivo, levando em consideração pontos elencados pela Assesoria Jurídica desta Casa.

Mantém-se a justificativa do Projeto anterior.

A criação de uma horta comunitária para em nosso município é de suma importância pois estamos todos trabalhando para a erradicação da fome no mundo e com este projeto legislativo estaremos entrando na batalha mundial, contra a fome em nosso município , pois de pequenas ações faremos uma comunidade mais justa. Transformar a realidade também e nossa tarefa .

Assim peço aos nobres vereadores que aprovem este projeto . A idéia de se construir estímulos é um meio de se Legislar.

Erechim, Capital da Amizade, 29 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 20 de abril de 2004.

Ilmº Sr.
ÉDSON DE GERONI
M.D. Presidente
Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente,

Em virtude de obtermos uma ampla análise, solicitamos o envio do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2004, ao Assessor Jurídico desta Casa Legislativa para parecer técnico.

Respeitosamente,

Ver. Ana Oliveira
Vereadora PMDB - Relatora

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

AO VEREADOR EDSON DE GERONI
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, por requerimento da Vereadora Ana de Oliveira, estamos apresentando parecer desta assessoria em face do Substitutivo ao Projeto Legislativo nº004/2.004 de autoria do Vereador RAFAEL SOTILI TESTA que ***AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS*** e dá outras providências;

1. O substitutivo retorna esta assessoria agora como "autorizativo".
2. E sobre isto pretendemos nos manifestar nos seguintes termos a fim, com o devido respeito, disciplinarmos estes procedimentos

a) O projeto dito autorizativo tem simplesmente o escopo de dar a anuência em matéria administrativa, ou seja, ação de governo que, se de origem dos senhores vereadores, não o tenha solicitado o senhor chefe do executivo;

b) Ora, como pretender dar autorização a alguém sobre algo, ação de governo, que ninguém, o executivo, tenha solicitado? Poder-se-ia dizer que a discussão e o resultado seja inócuo, porquanto a autorização porventura dada não garante a implantação do programa pretendido, servindo então esta Casa como repositório de boas intenções legislativas porém dissociadas da vontade política do mandatário eleito para dirigir/administrar os destinos do município.

c) As prerrogativas da atuação do vereador estão expressas nas Constituições Federal e Estadual e ainda, concorrentemente na Lei Orgânica Municipal, sendo então, *numerus clausus"* as ali elencadas.

d) Dito isto, sugerimos a substituição destes projetos de autorização, por projetos enviados aos executivo, se aprovados pelo Plenário desta Casa, como sugestão.

e) Lembramos, por derradeiro, o poder de veto pelo senhor Prefeito, inclusive por flagrante inconstitucionalidade ou por vontade política, não partidária, mas de ação de governo, já que cabe a este a ação administrativa do mandato recebido nas urna.

3. Sobre o caso concreto, o substitutivo apresentado, embora não faça mais referencias ao terrenos de particulares e tenha mudado a nomenclatura de "criação" para "autorização", a nosso sentir permanecem as restantes razões anteriormente subscritas no parecer acostado ao primeiro projeto, mantendo esntão esta assessoria sua opinião pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** também do substitutivo ao presente Projeto de Lei Legislativo;

Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que a conveniência e oportunidade cabe a cada dos edis se manifestarem em juízo de valor próprio;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Jurídica aos vinte e dois dias do mês de abril de 2.004.

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 011 / 2004.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz D. Silva de Brito
DD. Presidente do Poder Legislativo de Erechim - RS.
Nesta

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, vem REQUERER, que após ouvido e aprovado pelo douto plenário, seja enviado ao chefe do Poder Executivo, cópia do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2004, que ***AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS.***

JUSTIFICATIVA

Tal indicação justifica-se no referido Projeto de Lei Legislativo.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de Junho de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/06/04
Secretaria Geral

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL